

**TERMO DE ADESÃO AO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FB-0951/2010**

Em consonância com o disposto na Cláusula Décima Nona do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado em 16/10/2008, a seguir designado simplesmente **TAC Acessibilidade**;

Em que são partes:

Compromitentes: o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pelo **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça Naturais relacionados no anexo I, e outros que venham aderir por termo próprio, e a **SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos** - como órgão interveniente; e

Compromissária: **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - CEP 70091-900, Brasília-DF, representado pelo Procurador Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Dr. Leonardo Bandarra, pela Dra. Maria Anaídes do Vale Siqueira Soub, Procuradora de Justiça dos Direitos do Cidadão, pelo Dr. Vandir da Silva Ferreira, Promotor de Justiça, e pela Dra. Sandra de Oliveira Julião, Promotora de Justiça, a seguir designados simplesmente **Ministério Público**, manifesta a sua expressa adesão a todos os termos do **TAC Acessibilidade**, podendo com isso, exercer as prerrogativas que lhe são atribuídas neste compromisso, perante todos os Bancos Aderentes.

Fazem-se, entretanto, as seguintes ressalvas:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - abrange todos os Promotores de Justiça Naturais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com atuação na área de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que assinarem como comprometentes ou aderentes a este TAC, podendo agir, cada um deles de maneira autônoma de acordo com suas atribuições, para bem garantir a execução e efetividade deste TAC.

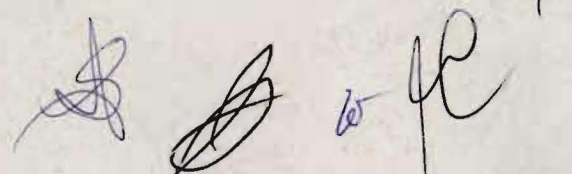
CLÁUSULA SEXTA - Os prazos previstos nos itens 1 e 2 da Cláusula Sexta fluirão a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo da Cláusula Sétima, §1º, fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo da Cláusula Décima, Parágrafo Único, fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo da Cláusula Décima, Parágrafo Único, fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

Joquiana



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo da Cláusula Décima Segunda, 'c', passa a ser de seis meses a partir da assinatura deste Termo de Adesão; O prazo da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Único, fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão.

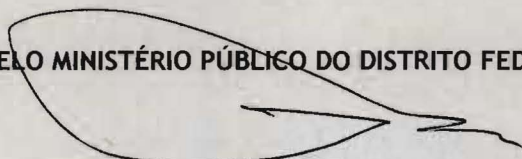
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo da cláusula décima quarta, para que os compromissários capacitem seus empregados de agências e PABs para dar apoio assistido às pessoas com deficiência na forma do Decreto nº 5.296/2004, passa a ser de dois meses a partir da assinatura deste Termo de Adesão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O prazo da Cláusula Vigésima Sexta fluirá a partir da assinatura deste Termo de Adesão.

E por estarem de acordo firmam o presente para todos os fins de direito, em 4 (quatro) vias de igual teor.

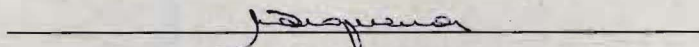
Distrito Federal, 21 de junho de 2010.

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:



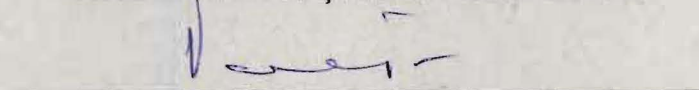
Dr. Leonardo Bandarra

Procurador Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios



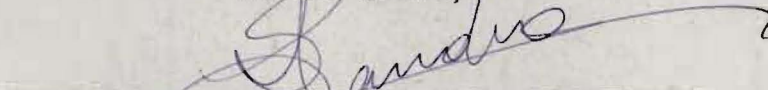
Dra. Maria Anaídes do Vale Siqueira Soub

Procuradora de Justiça dos Direitos do Cidadão



Dr. Vandir da Silva Ferreira

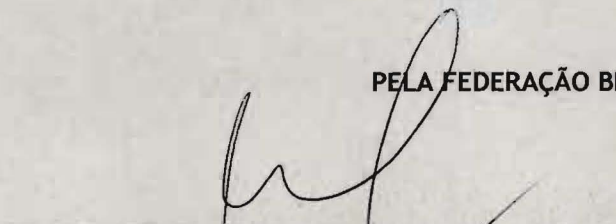
Promotor de Justiça



Dra. Sandra de Oliveira Julião

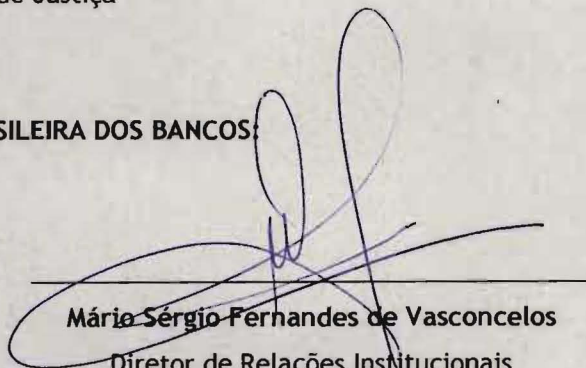
Promotora de Justiça

PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS:



Antonio Carlos de Toledo Negrão

Diretor Jurídico



Mário Sérgio Fernandes de Vasconcelos

Diretor de Relações Institucionais